**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

# LEI Nº 4657

Projeto de Lei nº 47/25

de autoria do Vereador Edivaldo da Auto Escola

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas do Município de São Vicente e dá outras providências.**

**Proc. nº3551009.401.00024445/2025-82**

**KAYO AMADO,** Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas e privadas estabelecidas no Município de São Vicente ficam obrigadas a dispor de, pelo menos, uma cadeira de rodas, em local de fácil acesso, em suas dependências.

**Parágrafo único** A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º VETADO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal,** em 02/07/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.